

CONTRATO Nº 19.16.1937.0063077/2025-71

CONTRATO SIAD Nº 9482006

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, com sede na Av. Acesso Rodoviário, SN – Quadra 11 - Mod. 01, 02 E 03, quadra 12 - Mod. 01 Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, sala 33 TIMS, em Serra/ES, CEP: 29.161-376, neste ato representado(a) por **Jovino P. de B. Júnior**, CPF nº ***.170.616.-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Pregão Eletrônico nº **90016/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de notebooks com mochila e mouse, conforme especificações e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 620.700,00** (seiscentos e vinte mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	COD. SIAD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1885456	Notebook com mochila e mouse	Und	100	R\$ 6.207,00	R\$ 620.700,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPMG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no importe de **R\$ 12.414,00** (doze

mil quatrocentos e quatorze reais).

10.1.1. Antes da assinatura do contrato, **o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21 (seguro garantia).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7., observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela contratante, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa.

12.3. Além das infrações administrativas e sanções acima indicadas, relativas à execução contratual, serão aplicadas ao contratado aquelas previstas no Subitem 7.10 do Termo de Referência, anexo ao edital.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPMG, na dotação abaixo discriminada:

1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.07 - Fonte 10.1

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Documento elaborado com base em um Estudo Técnico Preliminar e contém todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto desta licitação.

1.2. A elaboração deste documento segue a Resolução CNMP 283/2024, e adaptações do modelo de Termo de Referência para serviços de TIC disponibilizado pela AGU, conforme regulamenta o Ato PGJ/PI nº 1382/2024;

1.3. Guia de referência:

1.3.1. Resolução CNMP 283/2024, seção III.

1.3.2. Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

1.3.3. Modelo de TR AGU para Compras de TIC, atualizado em maio de 2023.

2. Condições gerais da contratação (Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’)

2.1. Aquisição de equipamentos de TIC, via Sistema de Registro de Preços, como Desktops All-In-One, notebooks com mochila e mouse e Tablets com teclado e caneta digital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	481514	Computador Desktop All-In- One	Und	600	R\$ 4.195,00	R\$ 2.517.000,00
2	480493	Notebook com mochila e mouse	Und	200	R\$ 4.700,00	R\$ 940.000,00
3	478584	Tablet com capa, teclado e caneta	Und	50	R\$ 2.235,00	R\$ 111.750,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como de natureza comum e sob demanda durante a vigência do contrato.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses conforme estabelece o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0 Descrição da solução de TI (Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em:

- Computador Desktop com Windows 11 Professional 64 bits do tipo All-In-One, destinado a renovação do parque computacional e as atividades que demandam mais performance em função de aplicativos e serviços especializados, atendimento ao público, atividades rotineiras de escritório e administrativas convencionais.
- Notebooks com Windows 11 Professional 64 bits mochila e mouse, destinado a atividades que demandam mais performance em função de aplicativos e serviços especializados, atendimento ao público, atividades rotineiras de escritório e administrativas convencionais além de atender as necessidades do Convênio Plataforma Transferegov nº 955600/2024, firmado entre a União, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), e a Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí.
- Tablets com sistema Android com capa teclado e caneta originais do fabricante, destinados as atividades que demandam mobilidade, atendimento ao público, fiscalização, atividades rotineiras de escritório e administrativas convencionais.

3.3. Embora o investimento inicial seja significativo, a aquisição destes equipamentos pode resultar em uma redução de custos a longo prazo devido à eficiência e precisão proporcionadas.

3.4. As especificações técnicas detalhadas dos objetos estão descritas no ANEXO A desde documento.

3.3. Bens que compõem a solução

Item	Quantidade	CATMAT	Descrição
1	600	481514	Computador Desktop All-In-One
2	200	480493	Notebook com mochila e mouse
3	50	478584	Tablet com capa, teclado e caneta

4. Justificativa para a contratação (Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’)

4.1. Contextualização e justificativa da contratação.

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades dos membros e servidores do MPPI em suas atividades diárias bem como atender as demandas da Coordenadoria-Geral do PROCON, Coordenadoria de Apoio Administrativo e MPPI.

Com o aumento do quadro de pessoal, o crescimento das promotorias e a assinatura de novos convênios, torna-se indispensável a aquisição de novos equipamentos. Além disso, é crucial disponibilizar uma infraestrutura que proporcione condições para elevar a qualidade do trabalho e dos processos administrativos, beneficiando todos os envolvidos.

Com o intuito de seguir o princípio da padronização, que exige compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, estamos buscando a atualização de parte dos computadores deste órgão. Nosso foco é equiparar e adequar a tecnologia, aumentar a agilidade na execução das atividades e, sobretudo, promover eficiência e agregar valor aos usuários dos serviços prestados pelo Ministério Público do Piauí.

Para atender todas as demandas, considerando as diversas abordagens de trabalho realizadas no MPPI, verificamos a necessidade de especificações para computadores desktop, notebooks e tablets. Algumas tarefas exigem recursos de processamento, memória e armazenamento maiores, motivo pelo qual prevemos a aquisição de equipamentos modernos e com performance, adequados aos requisitos mínimos dos softwares utilizados neste órgão.

Para atividades dos membros, assessores e servidores administrativos, onde a edição de documentos, planilhas e acesso a sistemas web são prioritários, optamos por notebooks devido à portabilidade e facilidade de uso em diversas situações. A inclusão de tablets é necessária para áreas administrativas como pregoeiros, desenvolvedores, editores de vídeo, fiscais e outros serviços nos quais a agilidade proporcionada pela abertura de duas janelas simultâneas resulta em ganho de produtividade.

Algumas das especificações dos itens desta contratação requerem avaliação técnica, como é o caso da

escolha de SSDs e computadores do tipo All-In-One. Os SSDs, dispositivos de armazenamento, são cruciais para garantir maior velocidade na leitura e armazenamento de dados nos dispositivos, aumentando consideravelmente o desempenho. Já os Computadores All-in-One visam manter a compatibilidade com os demais equipamentos do parque computacional do Ministério Público do Estado do Piauí, reduzindo a quantidade de cabos, otimizando o espaço, facilitando a instalação, oferecendo um design moderno e elegante, além de desempenho adequado para as tarefas diárias.

Outro aspecto importante da aquisição é a garantia dos computadores (desktops e notebooks) por 36 meses, cobrindo os custos de manutenção nesse período. Após esse prazo, os equipamentos continuarão fazendo parte do parque computacional do MPPI. Portanto, a solução mais viável é a aquisição de equipamentos para a expansão e renovação dos setores do MPPI.

4.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais.

4.2.1. Alinhamento ao Plano Estratégico do MPPI.

Nr/ID	Objetivos Estratégicos
O.E -13	Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.
O.E -09	Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários.

4.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição
PROCON-3	Aquisição de computadores tipo desktop
CONV-11	Aquisição de notebooks com mochila e mouse
*CTI -	Aquisição de tablets

*Foi solicitado a inclusão dos TABLETS no Plano de Contratações Anual 2024 no processo nº 19.21.0016.0029166/2024-98.

4.3. Estimativa da demanda (Resolução CNMP 283/2024, Art. 24, inciso II)

Item	Unidade beneficiada	Objeto	Quantidade
1	MPPI	Computador Desktop All-In-One	600
2	MPPI	Notebook com mochila e mouse	200
3	MPPI	Tablet com capa, teclado e caneta	50

4.3.1. Devido à renovação significativa do parque computacional ao longo de 2023, a aquisição de novos computadores tem como objetivo substituir os equipamentos que ficaram sem garantia nesse período e atender às necessidades contínuas de adição de novos equipamentos nas unidades, além de cumprir acordos estabelecidos por meio de convênios.

4.3.2. Os novos notebooks têm como objetivo principal substituir os dispositivos atualmente fora da garantia e que apresentam obsolescência tecnológica, utilizados pelos membros, coordenadores e promotorias. Esta iniciativa também visa atender à demanda estipulada no Convênio Plataforma Transferegov nº 955600 /2024, firmado entre a União, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), e a Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí.

4.3.3. A aquisição de tablets tem como objetivo atender principalmente o setor de fiscalização do PROCON/PI (19.21.0745.0016959/2024-10), as demandas da Coordenadoria de Apoio Administrativo (19.21.0428.0018745/2024-96) e outras unidades administrativas do MPPI que ainda não foram contempladas com esse equipamento ao longo de 2023 (19.21.0016.0022096/2023- 95). Essa iniciativa

visa fortalecer a eficiência das atividades de fiscalização e melhorar os processos nas unidades administrativas do MPPI.

4.4. Resultados e benefícios a serem alcançados (Resolução CNMP 283/2024, Art. 4º).

4.4.1. Esta aquisição tem como objetivo aprimorar a qualidade dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como computadores e tablets, destinados aos membros e servidores do MPPI. Os novos equipamentos serão dotados de tecnologia atualizada, segurança reforçada e desempenho suficiente para otimizar as tarefas diárias dos diversos setores do MPPI.

4.4.2. Os benefícios esperados com a aquisição dos novos computadores e tablets, considerando o ambiente computacional do MPPI, incluem:

- a) Fornecer aos membros e servidores do MPPI equipamentos com desempenho e tecnologia adequados para realização de tarefas administrativas e atendimento ao público de forma eficiente.
- b) Utilizar equipamentos com eficiência energética para otimizar o consumo de energia na Instituição.
- c) Proporcionar aos membros e servidores equipamentos com maior durabilidade, autonomia de bateria, além de garantia e suporte acessíveis.
- d) Oferecer aos membros e servidores equipamentos que promovam maior mobilidade e acessibilidade, reduzindo o uso de papel, aprimorando a organização e gerenciamento de documentos e, conseqüentemente, elevando a produtividade e eficiência das unidades do MPPI.

5. Especificação dos requisitos da contratação (Resolução CNMP 283/2024, Art. 17).

5.1. Requisitos de negócio (Art. 17, inciso I, alínea ‘a’).

5.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

5.1.1.1. Manter todos os equipamentos de TIC do MPPI atualizados;

5.1.1.2. Substituir equipamentos obsoletos e atender as novas demandas de equipamentos e metodologia de trabalho;

5.1.1.3. Substituir equipamentos obsoletos e fora dos padrões de segurança estabelecidos no MPPI por novos que atendam os critérios relacionados à sustentabilidade e políticas ambientais;

5.1.1.4. Manter equipamentos compatíveis com novas tecnologias e integrados com a infraestrutura existente no MPPI;

5.1.1.5. Atender ao Convênio Plataforma Transferegov nº 955600/2024, celebrado entre União, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, e a Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí;

5.1.1.6. Atender as necessidades da Coordenadoria de Apoio Administrativo e Coordenadoria Geral do PROCON/PI.

5.2. Requisitos de capacitação (Art. 17, inciso I, alínea ‘b’)

5.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

5.3. Requisitos legais (Art. 17, inciso I, alínea ‘c’)

5.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à:

5.3.1.1. Constituição Federal de 1988;

5.3.1.2. Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;

5.3.1.3. Lei Federal nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.3.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018: Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.3.1.5. Decreto nº 7.845/2012: Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

5.3.1.6. Decreto 11.246/2022: Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos;

5.3.1.7. IN SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Instrução Normativa utilizada por falta de regulamentação local ou Estadual vigente e atualizada;

5.3.1.8. IN SEGES/ME nº 65/2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

5.3.1.9. Resolução CNMP nº 283/2024: Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

5.3.1.10. Resolução CNMP nº 156/2016: Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;

5.3.1.11. E a outras legislações aplicáveis.

5.4. Requisitos de manutenção (Art. 17, inciso I, alínea ‘d’)

5.4.1. A manutenção preventiva dos equipamentos será realizada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

5.4.2. As manutenções corretivas serão de responsabilidade da FABRICANTE ou assistência técnica credenciada, que fará a correção do defeito sempre mantendo os padrões de segurança e qualidade. Maiores informações sobre manutenção e garantia serão definidas no item “Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica.”

5.5: Requisitos temporais (Art. 17, inciso I, alínea ‘e’).

5.5.1. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes prazos máximos:

- Computadores e notebooks: 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).
- Tablets: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

5.5.2 Garantia

- Prazo máximo para solução de problemas, reposição de peças ou substituição de equipamentos: até 20 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao atendimento técnico realizado pela CONTRATADA;
- O atendimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo máximo para solução de problemas será de até 15 (quinze) dias úteis, contados após a abertura do chamado.

5.5.3. Garantia contratual

- Deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.5. Recebimento Provisório

- Até 1 (um) dia útil da entrega dos equipamentos no endereço especificado.

5.5.4. Substituição dos equipamentos em caso de desacordo com o TR

- 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.5.7. Recebimento Definitivo SE NÃO HOUVER desacordo com o TR.

- Até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório;

5.5.8. Recebimento Definitivo SE HOUVER desacordo com o TR.

- Até 10 (dez) dias úteis após a correção do desacordo pela CONTRATADA.

5.5.9. Liquidação

- Em caso de irregularidade em consulta no SICAF: 5 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA regularizar sua situação.

5.5.10. Prazo de pagamento

- 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

5.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

5.6.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

5.6.3. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;

5.6.4. Se houver algum serviço que contém armazenamento em nuvem, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente de nuvem;

5.6.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários;

5.6.6. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para o CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional;

5.6.7. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CONTRATANTE;

5.6.8. Qualquer acesso eventualmente necessário da CONTRATADA ao ambiente computacional do CONTRATANTE para questões referentes a esta contratação, será permitido desde que a CONTRATADA atenda à Política de Segurança de Acesso do CONTRATANTE.

5.7. Requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade (Art. 17, inciso I, alínea 'g')

5.7.1. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

5.7.1.1. Os softwares e qualquer documentação relacionada deverão ser entregues, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil), ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa, preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

5.7.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.7.1.2.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente, se aplicável;

5.7.1.2.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS

(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil - polibromados (PBDEs), se aplicável.

5.7.1.2.3. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.7.1.2.4. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto

- Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.7.1.2.5. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

5.8. Requisitos de arquitetura tecnológica (Art. 17, inciso I, alínea 'h')

5.8.1. Os computadores (Desktops e Notebooks) deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior. Possuir placas Wireless de última geração, bluetooth, mouse e teclado.

5.8.2. Os tablets deverão possuir o sistema operacional Android 13 ou superior, processador de 64 bits, capa, teclado e caneta digital originais do fabricante.

5.8.3. As demais especificações técnicas estão no ANEXO A desde documento.

5.9. Requisitos de projeto e de implementação (Art. 17, inciso I, alínea 'i')

5.9.1. Não se aplica devido às características da solução.

5.10. Requisitos de implantação (Art. 17, inciso I, alínea 'j')

5.10.1. Não se aplica devido às características da solução.

5.11. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica (Art. 17, inciso I, alínea 'k')

5.11.1. A garantia dos equipamentos, periféricos e componentes será integralmente realizada on-site, iniciando a contagem a partir do Termo de Recebimento Definitivo. Essa garantia será prestada exclusivamente pela rede autorizada do fabricante e terá duração mínima exigida conforme abaixo:

5.11.1.1. Computadores (Desktops e notebooks): 36 (trinta e seis) meses;

5.11.1.2. Tablets: 12 (doze) meses.

5.11.2. A garantia dos equipamentos deve ser de responsabilidade do FABRICANTE dos equipamentos, e não da CONTRATADA. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

5.11.3. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português- BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

5.11.4. O atendimento deverá ocorrer em até cinco (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo máximo para solução de problemas será de até 15 (quinze) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

5.11.5. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

5.11.6. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de

diagnóstico remoto, não podendo a FABRICANTE se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

5.11.7. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o serviço de assistência técnica deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica;

5.11.8. O atendimento não deverá ficar limitado apenas a parte de hardware, onde deverá ser suportado a parte de software OEMs como possíveis problemas com o sistema operacional instalado em fábrica no equipamento;

5.11.9. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia;

5.11.10. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia;

5.11.11. A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE;

5.11.12. Em caso de troca de disco de armazenamento (HDDs ou SSDs), o disco defeituoso deverá ficar em posse da CONTRATANTE, uma vez que o disco pode possuir dados sensíveis e em aderência a LGPD, evitando o vazamento de informações sensíveis;

5.11.13. Para dispositivos portáteis como Laptops, a garantia para a bateria deverá, obrigatoriamente, ser igual à do dispositivo.

5.11.14. O atendimento "on-site" será realizado nas dependências do MPPI no endereço Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina-PI - CEP 64000-060, durante o horário de expediente do órgão (8:00 às 15:00), de segunda- feira a sexta-feira;

5.11.15. O prazo máximo para solução de problemas, reposição de peças ou substituição de equipamentos é de até 20 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao atendimento técnico realizado pela CONTRATADA. Se a utilização do equipamento se tornar inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro com características e capacidades iguais ou superiores.

5.12. Requisitos de capacitação técnica (Art. 17, inciso I, alínea '1')

5.12.1. A instalação dos equipamentos será conduzida pelos técnicos do MPPI, profissionais com ampla experiência em manutenção de computadores e eletrônicos. Portanto, não se faz necessário realizar treinamento técnico adicional.

5.13. Requisitos de experiência profissional (Art. 17, inciso I, alínea 'm')

5.13.1. A prestação da garantia deverá ser realizada por profissional qualificado por empresa autorizada para prestação de garantia nos equipamentos.

5.14. Requisitos de formação da equipe (Art. 17, inciso I, alínea 'n')

5.14.1. A equipe técnica será composta dos profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas, sendo os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência, sendo assim não será exigido requisitos de formação acadêmica da equipe nesta contratação.

5.15. Requisitos de metodologia de trabalho (Art. 17, inciso I, alínea 'o')

5.15.1. A metodologia de trabalho descreve como as Ordens de Fornecimento de Bens serão repassadas à CONTRATADA, detalhando o procedimento. Nesta contratação, consideram-se as seguintes formas:

5.15.1.1. Fornecimento dos Equipamentos:

5.15.1.1.1. O Gestor do Contrato encaminhará formalmente as Ordens de Fornecimento de Bens (ANEXO B) à CONTRATADA. A entrega da OFB ocorrerá por e-mail, SEI/MPPI ou serviço postal;

5.15.1.1.2. Os equipamentos serão entregues no local indicado no Requisitos de implantação deste Termo de Referência, durante o horário de expediente do órgão (das 8:00 às 15:00), de segunda a sexta-feira

(exceto feriados);

5.15.1.1.3. Os fiscais técnicos designados receberão os equipamentos, verificando a quantidade, o cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Referência, bem como a qualidade dos itens. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório (ANEXO E).

5.15.1.1.4. Caso sejam identificadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA deverá substituir o objeto em até 10 (dez) dias úteis após notificação do gestor do contrato, sem ônus para o MPPI.

5.15.1.1.5. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando as ações necessárias para regularizar faltas ou defeitos observados.

5.15.1.1.6. Os Fiscais e o Gestor verificarão as especificações em até 20 dias úteis após a notificação da CONTRATADA sobre o término da entrega dos equipamentos. Se todos os requisitos do Termo de Referência forem atendidos, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO F).

5.15.1.2. Prestação da Garantia:

5.15.1.2.1. A empresa deverá fornecer suporte técnico conforme especificado no Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica deste Termo de Referência.

5.16. Requisitos de segurança dos ativos de TI (Art. 17, inciso I, alínea ‘p’)

5.16.1. A contratação deve atender aos requisitos de segurança dos ativos de TI, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2015, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, bem como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);

5.16.2. A CONTRATADA é responsável integralmente pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade de sua equipe técnica durante todo o contrato. O objetivo é garantir a execução dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento desses prazos, indicadores e condições acarretará penalidades conforme previsto no contrato;

5.16.3. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer perdas ou danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de sua equipe durante a execução dos serviços contratados. Isso é independente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis;

5.16.4. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre todos os assuntos aos quais tenha acesso durante a execução do contrato;

5.16.5. Essa responsabilidade inclui o respeito aos critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis a dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

5.16.6. Os profissionais da CONTRATADA devem estar adequadamente trajados e identificados com crachás contendo foto e nome visível durante todo o período de trabalho;

5.16.7. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos sob sua posse, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança e outros meios pertinentes para garantir sua rastreabilidade e segurança.

5.17. Da vistoria (Lei 14.133/2021, Art. 63, Inciso IV)

5.17.1. Não se aplica devido às características da solução.

5.18. Outros requisitos aplicáveis

5.18.1. Realização de prova de conceito (Art. 17, inciso I, alínea ‘q’)

5.18.1.1. Não será exigido prova de conceito para a presente contratação.

5.18.2. Margens de preferência (Art. 17, inciso I, alínea ‘s’)

5.18.2.1. Com base na nova Lei de Licitações e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que estabelece procedimentos alinhados à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e seus regulamentos, e visando promover a inclusão de empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME), estimular a concorrência e fomentar o desenvolvimento econômico local, este processo licitatório permite a aplicação do direito de preferência e margens de preferência para EPPs e

MEs na modalidade de Sistema de Registro de Preços.

5.18.2.2. O direito de preferência é um critério de desempate em licitações, assegurando que MEs e EPPs tenham vantagem competitiva.

5.18.2.3. A Nova Lei de Licitações mantém esse direito, regulando-o no Art. 4. De acordo com o Art. 44 da Lei nº 123/2006, nas licitações, é assegurada a preferência de contratação para MEs e EPPs, com percentuais de desempate de 5% na modalidade Pregão.

5.18.3. Parcelamento da solução de TI (Art. 17, inciso III, alínea 'a')

5.18.3.1. Divisão em itens

- Computadores Desktops All-In-One: Equipamentos de alta performance destinados a atividades que exigem uma capacidade de processamento e armazenamento local, para análise de dados complexos e desenvolvimento de sistemas. Possui estrutura que mantém todos os elementos essenciais em um único pacote, integrando seus componentes como monitor, placa-mãe, processador, GPU, HD ou SSD, webcam em um único gabinete, resultando em economia de espaço e usando menos fios.
- Notebooks: Dispositivos portáteis e versáteis, ideais para uso em deslocamentos ou em ambientes onde a mobilidade é prioritária. São indicados para reuniões externas, trabalhos em campo e demandas que exigem acesso remoto.
- Tablets: Equipamentos compactos e de fácil mobilidade, adequados para atividades que demandam interação tátil, como apresentações dinâmicas, consultas rápidas durante reuniões e uso em audiências.

5.18.3.2. Justificativa para divisão em itens

- Variedade de Fornecedores: A divisão em itens possibilita a participação de diferentes licitantes especializados em cada tipo de equipamento, fomentando a competitividade e ampliando as opções de fornecimento.
- Atendimento às Especificidades Técnicas: Cada tipo de equipamento possui requisitos técnicos específicos que devem ser atendidos para garantir o desempenho e a durabilidade adequados. A análise individualizada dos itens permite a seleção dos melhores equipamentos para cada finalidade.
- Adequação às Necessidades dos Usuários: A diversificação dos itens permite atender de forma mais precisa às necessidades dos usuários finais, considerando suas atividades cotidianas e o ambiente de trabalho em que estão inseridos.
- Controle de Qualidade e Eficiência: Ao separar os itens, é possível avaliar com maior precisão a qualidade, durabilidade e eficiência de cada tipo de equipamento, garantindo a obtenção de produtos que atendam plenamente às exigências do MPPI.

5.18.3.3. Tratamento diferenciado para ME e EPP

5.18.3.3.1. Neste processo licitatório, NÃO será concedido tratamento diferenciado para empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme determina o Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

5.18.3.3.1.1. A exclusão do tratamento diferenciado deve-se ao fato de que os valores estimados para os itens deste processo licitatório excedem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, conforme estabelecido no § 8º do Art. 5º do referido Decreto Estadual.

5.18.3.3.2. Adicionalmente, o disposto no Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (cota de até 25% do objeto para ME e EPP) não se aplica, pois, com base no Art. 49, inciso III, da mesma lei, tal medida não apresenta vantagem para a Administração do MPPI. A aquisição de equipamentos de TIC requer padrões específicos de personalização e configuração, e permitir vários fornecedores poderá resultar no fornecimento de equipamentos heterogêneos ou até em inadimplência por parte dos fornecedores, o que prejudicaria o cumprimento das necessidades deste órgão público.

5.18.3.4. Diante do exposto, recomenda-se a realização de uma licitação dividida em itens para a aquisição de computadores desktops, notebooks e tablets, visando assegurar a eficiência, a economia, a adequação e padronização dos equipamentos às demandas específicas de cada setor do MPPI.

5.18.4. Subcontratação, Consórcios e Cooperativas (Art. 17, inciso III, alínea 'b')

5.18.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.18.4.1.1. A subcontratação deste objeto não é permitida a fim de manter o controle direto sobre a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as obrigações contratuais.

5.18.4.2. Não é admitida a participação de Consórcios para o fornecimento do objeto contratual.

5.18.4.2.1. O objeto a ser licitado NÃO envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

5.18.4.3. Será admitida a participação de Cooperativas para o fornecimento do objeto contratual.

5.18.4.3.1. A participação de sociedades cooperativas será permitida nesta licitação, considerando que as aquisições dos objetos licitados não apresentam riscos à execução por este tipo de sociedade. Serão observadas, ainda, as disposições que regulamentam essa participação, conforme especificado no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021. 5.18.5.

5.18.5. Garantia da contratação (Lei 14.133/2021, Art. 96).

5.18.5.1. Para todos os itens desta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

5.18.5.2. Antes da assinatura do contrato, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21 (seguro-garantia).

5.18.5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.18.5.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.18.5.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.18.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

5.18.5.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.18.5.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.18.5.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.18.5.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.18.5.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

5.18.5.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.18.5.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.18.5.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.18.5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.18.5.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.18.5.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.18.5.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.18.5.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.18.5.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.18.5.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.18.5.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.18.5.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste documento.

5.18.5.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

6. Modelo de execução do contrato (Resolução CNMP 283/2024, Art. 24)

6.1. A execução do contrato deverá obedecer ao disposto nos Art. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

6.2. Rotinas de execução (Art. 24, Art. 24, Inciso I)

6.2.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os objetos com as mesmas configurações/especificações e quantidades definidas na OFB.

6.2.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

6.3. Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega (Art. 24, Inciso I, alínea "a")

6.3.1. Os equipamentos devem ser entregues no endereço abaixo seguindo os prazos descritos no item "Requisitos temporais" desde documento.

6.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3.3. A entrega deve ser agendada com até 24h de antecedência.

6.3.4. Endereço para a entrega:

- Ministério Público do Estado do Piauí - Sede Centro
- Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina-PI - CEP 64000-060
- Telefone: (86) 2222-8000

6.4. Documentação mínima (Art. 24, Inciso I, alínea "b")

6.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer no ato da entrega dos equipamentos os seguintes documentos:

- Nota Fiscal com todos os dados necessários para realização do pagamento;
- Documento detalhado indicando a quantidade e especificações dos equipamentos entregues;
- Certificados de Garantia mínima de 36 meses para Computadores e notebooks e de 12 meses para os tablets fornecidos, com especificação clara das condições de cobertura, incluindo suporte técnico e substituição de peças defeituosas;
- Documento que descreve os procedimentos para solicitar suporte técnico durante o período de garantia, incluindo prazos de atendimento e resolução de problemas.

6.4.2. O CONTRATANTE deverá elaborar os seguintes documentos:

- Listas de verificação que assegurem que todos os itens foram entregues conforme especificado, que os equipamentos foram instalados e configurados corretamente, e que estão em pleno funcionamento;
- Documentação de quaisquer reclamações feitas pelo MPPI durante o processo de entrega e instalação, incluindo as respostas da contratada e as ações corretivas tomadas para resolver os problemas identificados;
- Detalhamento de qualquer incidente ou imprevisto ocorrido durante a entrega ou instalação dos equipamentos, incluindo as medidas adotadas para mitigar impactos e evitar recorrências;
- Termos de Recebimento Definitivo: Documento assinado após a verificação completa e a confirmação de que os equipamentos estão operacionais e em conformidade com o contrato.

6.4.3. Toda a documentação deve ser elaborada de forma clara, objetiva, e precisa, seguindo os padrões de qualidade exigidos pelo MPPI. Esses documentos serão essenciais para o acompanhamento, validação, e garantia de que todos os requisitos contratuais foram plenamente atendidos, assegurando que os equipamentos adquiridos estejam em conformidade com as expectativas e necessidades do MPPI.

6.5. Papéis e Responsabilidades (Art. 24, inciso I, alínea 'c').

6.5.1. A figura do Gestor do Contrato bem como dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais estão previstas no Decreto 11.246/2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A existência destas figuras é uma exigência da lei e o MPPI deverá regulamentá-lo em seu estatuto interno para que se enquadre no que exige a NLLCA.

6.5.2. Conforme Art. 19 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, as atividades de gestão e fiscalização de contratos são consideradas: Gestor do contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal setorial. A figura do gestor, fiscal técnico e administrativo está descrita no ETP. A figura do fiscal setorial não é necessária devido as especificações do objeto contratado.

6.5.3. Conforme Art 36 da resolução 283/2024 do CNMP, também existe a figura do fiscal requisitante. Esta figura foi adicionada ao ETP e TR conforme exige a resolução.

6.5.4. A equipe de planejamento, deixa claro que segue as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021, no decreto federal 11.246/2022, Instruções Normativas e Resoluções que dispõem sobre meios e métodos que devem ser adotados nas elaborações dos documentos para contratações via licitação.

6.5.5. As figuras citadas abaixo serão consideradas e designadas unicamente como “fiscal do contrato” conforme estabelecido no ATO PGJ 462/2013, atualizado pelo ATO PGJ 806/2018 até que sejam regulamentadas pelo MPPI.

6.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput), observando-se, em especial, as rotinas abaixo:

6.5.6.1. Fiscalização do requisitante (Art. 36, Resolução CNMP 283/2024)

6.5.6.1.1. Fiscal requisitante: Caberá ao fiscal requisitante, nos seus afastamentos e seus impedimentos

legais, ao seu substituto, auxiliar o gestor na fiscalização do contrato do ponto de vista funcional da solução, com as seguintes atribuições:

- I. anotar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao gestor do contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- III. solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- IV. atestar, mensalmente, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que tange à satisfação do usuário, ao material empregado, rotina e qualidade na execução contratual;
- V. identificar as cláusulas do contrato que necessitam de acompanhamento específico;
- VI. atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

6.5.6.2. Fiscalização Técnica (Art. 22, Decreto 11.246/2022)

6.5.6.2.1. Fiscal técnico:

6.5.6.2.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

6.5.6.2.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, II);

6.5.6.2.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, III);

6.5.6.2.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).

6.5.6.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).

6.5.6.2.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

6.5.6.3. Fiscalização Administrativa (Art. 23, Decreto 11.246/2022).

6.5.6.3.1. Fiscal administrativo:

6.5.6.3.1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.6.3.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

6.5.6.4. Gestor do Contrato (Art. 21, Decreto 11.246/2022).

6.5.6.4.1. Gestor de contrato:

6.5.6.4.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

6.5.6.4.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

6.5.6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

6.5.6.4.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

6.5.6.4.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

6.5.6.4.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

6.5.6.4.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.7. Papéis da Contratada

6.5.7.1. Representante legal:

6.5.7.1.1. Pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da CONTRATADA;

6.5.7.2. Preposto:

6.5.7.2.1. Nomeado pelo representante legal no início da execução contratual, nos termos do Art. 118 da Lei nº 14.133/21, que atuará como representante da CONTRATADA durante a execução contratual.

6.5.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar Preposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6.6. São deveres e responsabilidades do Contratante (Resolução CNMP 283/2024, art. 21)

6.6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.6.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.6.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

6.6.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.6.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.6.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da

CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.6.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.7. São deveres e responsabilidades da Contratada (Resolução CNMP 283/2024, art. 22)

6.7.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.7.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.7.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;

6.7.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.7.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.7.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

6.7.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6.7.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

6.7.10. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

6.7.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7.12. Atender as demandas com agilidade e qualidade, independentemente da quantidade de ordens de serviço, observando-se os limites totais previstos para cada item contratado;

6.7.13. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

6.7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7.15. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

6.7.16. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.7.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio de preposto designado para acompanhamento;

6.7.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados, de pessoas ou bens

de terceiros;

6.7.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo CONTRATANTE;

6.7.20. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;

6.7.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7.22. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.7.23. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

6.7.24. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.7.25. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

6.7.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

6.8. São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços (Resolução CNMP 283/2024, Art. 23).

6.8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste TR:

6.8.2. Cumprir o estabelecido nos artigos. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

6.8.3. Prover o registro do licitante fornecedor e a assinatura da correspondente Ata de Registro de Preço;

6.8.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

6.8.5. Conduzir a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.8.6. Realizar a autorização ou não do fornecimento da Solução de TI para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, desde que prevista no instrumento convocatório, consultado o beneficiário da Ata e verificadas as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução;

6.8.7. Definir os mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

a) as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;

b) a definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicações de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6.8.8. Definir os mecanismos de controle de fornecimento da Solução de TI, observando, entre outros:

a) a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI;

b) as regras para fornecimento da Solução de TI aos órgãos não participantes, desde que previsto no instrumento convocatório, cujo fornecimento não poderá prejudicar os compromissos já assumidos e as futuras contratações dos órgãos participantes do Registro de Preços;

c) as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da Solução de TI aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta

ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada;

d) as regras para a substituição da solução registrada por meio de apostilamento, garantida a realização de Prova de Conceito, observado o disposto na alínea “b” do inciso V do artigo 23 da Resolução 283/2024 do CNMP e desde que previsto o apostilamento, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, na Ata de Registro de Preços; e

e) a previsão da exigência para realização de Prova de Conceito com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

6.8.9. Permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por outros ramos ou unidades do Ministério Público.

6.8.10. Justificativa para a permissão de adesão de órgãos ou entidades não participantes (IN SGD 94/2022, Art. 15, inciso V).

6.8.10.1. A possibilidade de órgãos ou entidades que não participaram do procedimento licitatório aderirem à ata e adquirirem os bens e serviços licitados por outro órgão está respaldada no Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de março de 2023, e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023. A prática conhecida como "carona" é uma medida que promove a eficiência e a economia processual.

6.8.10.2. A adesão pressupõe a realização de uma licitação que observou os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a integridade e transparência do processo.

6.8.10.3. A utilização da ata de registro de preços por meio da adesão permite a redução de custos com novas licitações e promove a desburocratização dos processos administrativos. Esses fatores justificam a previsão dessa prática no presente processo licitatório.

6.9. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle (Art. 24, Inciso II).

6.9.1. Os bens serão adquiridos de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária do MPPI.

6.9.2. Estimativa prévia do Volume de bens:

Bens	Estimativa	Forma de Estimativa
Computador Desktop All-In-One	-	De acordo com a disponibilidade orçamentária
Notebook com mochila e mouse	10	Convênio TRANSFEREGOV nº 955600/2024 (19.21.0043.0009689/2024-26)
Tablet com capa, teclado e caneta	8	Coordenadoria Geral do PROCON/PI (19.21.0745.0016959/2024-10) Coordenadoria de Apoio Administrativo (19.21.0428.0018745/2024-96)

6.10. Mecanismos formais de comunicação (Art. 24, Inciso III)

6.10.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.
- Ata de Reunião;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e cartas;

- Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- Ofícios;
- Mensageiros eletrônicos definidos por ambas as partes.

6.10.2. A comunicação formal entre a Administração e o fornecedor se dará entre o Gestor ou Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE e o Preposto ou o Representante legal da CONTRATADA através de e-mails e ofícios.

6.10.3. A comunicação formal deverá ser feita preferencialmente por Ofício, ou quando o caso requeira maior celeridade poderá ser feita por e-mail para os representantes legais ou preposto, desde que utilizada a confirmação de recebimento.

6.10.4. A formulação e comunicação de Ordem de Serviços deverá ser feita preferencialmente pelo SEI - Sistema de Eletrônico de Informações.

6.10.5. Para prover maior fluidez na comunicação entre as equipes técnicas, os profissionais da CONTRATADA também deverão estar disponíveis a responder questionamentos e fornecer informações e opiniões técnicas por meio de mensagem eletrônica (e-mail), sistema de mensagem instantânea e telefone - Neste caso, sempre que possível, o Preposto ou Representante legal da CONTRATADA deverá estar copiado para acompanhamento das solicitações e das demandas.

6.10.6. Em caso de grupo de tratamento de incidentes, casos em que há necessidade de celeridade na resposta e tratamento, os profissionais da equipe técnica poderão ser convocados a participar de grupos em aplicativos que a CTI/MPPI venha a aderir. Neste caso, também deverão participar o Preposto ou Representante legal da CONTRATADA. As comunicações neste caso, deverão ser limitadas a assuntos no escopo deste contrato. Também deverão ser evitadas nos horários além do expediente normal (8h as 15h).

6.10.7. As comunicações nestes casos não irão caracterizar subordinação.

6.11. Forma e prazo de pagamento (Art. 24, Inciso IV)

6.11.1. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos equipamentos entregues, nas condições deste Estudo Técnico Preliminar, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo CONTRATANTE.

6.11.2. O pagamento será único de acordo com o volume de bens solicitados, após a avaliação, pelos fiscais do contrato, do relatório com todas as ordens de fornecimento de bens executadas e homologadas pelo CONTRATANTE.

6.11.3. O pagamento só será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelos fiscais do contrato, e pelo recebimento da Nota Fiscal e demais certidões negativas conforme descrito nos itens "Ferramenta de avaliação" e "Procedimentos para pagamento" desde documento.

6.12. Vigência contratual (Art. 24, Inciso V)

6.12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses conforme estabelece o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

6.13. Termo de ciência e manutenção de sigilo (Art. 24, Inciso VI).

6.13.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.13.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS C e D.

7. Modelo de gestão do contrato (Resolução CNMP 283/2024, Art. 25 e Art. 37)

7.1. Em conformidade com o Art. 25. da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, o Modelo de Gestão do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento das soluções de TI.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Reunião Inicial (Art. 37, inciso I)

7.6.1. Conforme o parágrafo único do Art. 37 da Resolução CNMP 283/2024, *"o disposto neste artigo é dispensável para soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens de TI."*

7.7. Critérios de aceitação (Art. 25, Inciso I)

7.7.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

- Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.7.2. O CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.7.3. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.7.4. Níveis mínimos de serviço exigidos (Art. 25, Inciso I).

7.7.4.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
TÓPICO	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	<i>Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.</i>	
META A CUMPRIR	<i>IAE < = 0</i>	<i>A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.</i>
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	<i>OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)</i>	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	<i>A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.</i>	
PERIODICIDADE	<i>Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.</i>	
MECANISMO DE CÁLCULO (MÉTRICA)	<i>IAE = TEX – TEST</i> <i>Onde:</i> <i>IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB;</i> <i>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB.</i> <i>A data de início passa a contar da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento (OFB) pelo CONTRATADO.</i> <i>A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</i> <i>TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.</i>	
OBSERVAÇÕES	<i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i> <i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i>	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	<i>A partir da confirmação de recebimento da OFB pelo CONTRATADO.</i>	

FAIXAS DE AJUSTE NO
PAGAMENTO E
SANÇÕES

Para valores do indicador IAE:

Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB;

De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso.

Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

7.8. Fiscalização (Art. 25).

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput), nos termos do Art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8.2. Os papéis, atribuições e responsabilidades de cada agente de fiscalização estão definidas no item Papéis e responsabilidades deste documento.

7.9. Procedimentos de teste e inspeção

7.9.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.9.1.1. Será elaborado o Termo de Recebimento Provisório após o primeiro teste nos equipamentos disponibilizados e verificado se as características estão iguais a do TR, configurações, quantidade e qualidade e se é permitindo o uso pleno do equipamento.

7.9.1.2. Será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo após verificação de todas os equipamentos nos quantitativos contratados, e após:

7.9.1.3. Verificar se os canais definidos para suporte estão em funcionamento;

7.9.1.4. Verificar se todos os componentes dos equipamentos funcionam corretamente, incluindo tela, teclado, mouse, câmera, alto-falantes, portas USB etc.

7.9.1.5. Verificar se os dispositivos atendem às especificações de processamento, memória e armazenamento;

7.9.1.6. Verificar se os dispositivos se conectam corretamente à rede Wi-Fi, Bluetooth e outras redes além da conectividade das portas USB, HDMI e outros;

7.9.1.7. Verificar se a bateria carrega corretamente e a sua duração em diferentes cenários;

7.9.1.8. Avaliar a resolução e o brilho da tela e se exibe as cores corretamente, sem distorções;

7.9.1.9. Testar os sistemas operacionais, drivers e aplicativos pré-instalados nos equipamentos;

7.9.1.10. Avaliar o design ergonômico, incluindo altura da tela, posição do teclado e mouse etc.;

7.9.1.11. Verificar se os equipamentos geram muito ruído durante o uso e sua temperatura durante o uso prolongado;

7.9.1.12. Verificar a qualidade dos materiais de construção, a resistência dos dispositivos a impactos, quedas e arranhões.

7.10. Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento (Art. 25, Inciso III)

7.10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da contratação;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento em sua execução;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei)
- iv. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

- Moratória:

- 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO H) até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.
- 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total do equipamento, por hora de atraso no atendimento de chamados de garantia e suporte técnico, até o limite de 80 (oitenta) horas de atraso. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total do equipamento, por dia de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que forem retirados para manutenção, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia/hora de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nos itens de penalidade acima, até o limite de 1% (um por cento). Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- Pelo atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula de garantia, 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia contratual, limitado a 30 (trinta) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

- Multa compensatória:

- de 20% sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial;
- de 30% sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total;
- o valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no Art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

7.10.3. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.10.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.10.5. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 2% (dois por cento) do valor empenhado.

7.10.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º);

7.10.7. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º);

7.10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157);

7.10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º);

7.10.10. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o CONTRATANTE poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

7.10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10.13. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

7.10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159);

7.10.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160);

7.10.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

7.10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

7.10.19. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de procedimento

administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.10.20. A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; e,
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

7.10.21. Por iniciativa do CONTRATANTE, quando o fornecedor:

- a) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável; e,
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.10.22. O cancelamento da Ata de Registro de Preços implica a cessação de todas as atividades do fornecedor relativas à respectiva ARP;

7.10.23. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução desta Ata de Registro de Preços não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos da ARP e as condições de habilitação.

7.11. Critérios de medição e pagamento

7.11.1. Procedimentos para recebimento provisório e definitivo

7.11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia útil após a entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11.2. Liquidação

7.11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

7.11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.11.2.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

7.11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.3. Prazo de pagamento

7.11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.11.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de correção monetária.

7.11.4. Forma de pagamento

7.11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Do reajuste de preços (Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'r')

7.12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado;

7.12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.13. Plano de sustentação e transição contratual

7.13.1. Recursos materiais e humanos

7.13.1.1. A sustentação da CTI não requer a disponibilização, por parte do órgão, de materiais e/ou recursos humanos além dos já existentes no MPPI.

7.13.2. Estratégia e ações de transição contratual

7.13.2.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

7.13.3. Extinção contratual

7.13.3.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

7.13.3.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o

contrato não mais lhe oferece vantagem;

7.13.3.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

7.13.3.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

7.13.3.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.13.3.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.13.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

7.13.3.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

7.13.3.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;

7.13.3.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. Da adequação orçamentária (Resolução CNMP 283/2024, Art. 26)

8.1. Conforme Art. 26, Parágrafo único da Resolução CNMP 283, de 05 de fevereiro de 2024, *Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

9. Dos critérios de seleção do fornecedor (Resolução CNMP 283/2024, Art. 28)

9.1. Justificativa pela adoção do Sistema de Registro de Preços (Decreto Estadual nº 21.938/2023, Art. 4)

9.1.1. O artigo 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023 define as situações em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser preferencialmente adotado, conforme segue:

Art. 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III. Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. (Grifo nosso)

9.1.2. É fundamental destacar que o Sistema de Registro de Preços tem como objetivo promover a economicidade. No caso em questão, optou-se por esse sistema em razão da necessidade de realizar a compra de forma parcelada, uma vez que não há demanda imediata para a entrega de todo o quantitativo previsto neste documento.

9.1.3. Essa abordagem evita a realização de novos pregões para a aquisição do mesmo material, resultando

em economia para a Administração. A quantidade de materiais a ser entregue será conforme a necessidade do setor requisitante.

9.1.4. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais adequada para este caso.

9.2. Apresentação das propostas

9.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo conter:

a) Descrição clara e completa do objeto, contendo as especificações detalhadas, observada a descrição/especificação constante do Termo de Referência – ANEXO A, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos equipamentos e softwares ofertados, incluindo especificação de marca, modelo, part numbers, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os por meio de certificados, manuais técnicos, folders datasheets e demais literaturas editadas pelo fabricante.

c) O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

9.2.2. A proposta deverá incluir, em versão eletrônica, todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com descrição detalhada de cada item;

9.2.3. Todos os itens especificados da solução deverão ser adquiridos em caráter permanente, podendo ser utilizados por tempo indeterminado, mesmo com o término do contrato;

9.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.3.1. De acordo com a resolução CNMP nº 283 de 5 de fevereiro de 2024, Art. 32, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO, COM REGISTRO DE PREÇOS e na sua forma ELETRÔNICA, com julgamento pelo critério de “MENOR PREÇO”.

9.3.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de bens baseados em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos neste documento por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “bem comum” conforme Art. 25, parágrafo único da Instrução Normativa SGD nº 94 de 23 de dezembro de 2022.

9.4. Regime de fornecimento (Resolução CNMP 283/2024, Art. 27)

9.4.1. O regime de fornecimento do contrato será por ENTREGA PARCELADA, conforme a demanda oficializada por meio de Ordem de Fornecimento de Bens específica.

9.5. Exigências para a habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

9.5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira.

9.5.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.5.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.5.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65,

§1º).

9.5.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.1.4. Qualificação técnica (Resolução CNMP 283/2024, Art. 29).

9.5.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.5.1.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6. Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018

9.6.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

9.6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

9.6.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

9.6.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6.7. A CONTRATADA, quando do encerramento da contratação, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

10. Da estimativa do valor da contratação (Resolução CNMP 283/2024, Art. 31)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.568.750,00 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

10.2. Para este certame, não há previsão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015 e art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (Mediana)
1	Computador Desktop All-In- One	Und	600	R\$ 4.195,00	R\$ 2.517.000,00
2	Notebook com mochila e mouse	Und	200	R\$ 4.700,00	R\$ 940.000,00
3	Tablet com capa, teclado e caneta	und	50	R\$ 2.235,00	R\$ 111.750,00

TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 3.568.750,00
----------------------------	---------------------

11. Dos casos omissos (Lei n. 14.133/2021, Art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. Do Foro (Lei n. 14.133/2021, Art. 92 §1º)

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

APÊNDICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	NOTEBOOK LENOVO CATMAT 613702 THINKPAD E14 GEN 6 INTEL CORE ULTRA 5 135U VPRO 16GB DDR5-5600MT/s (SODIMM) 512 GB SSD M.2 PCIe Gen4 TLC Opal TELA 14'' WUXGA (1920 x 1200), IPS INTEL WI-FI 6E AX211 2X2 AX TECLADO ABNT2 RETROILUMINADO WINDOWS 11 PROFESSIONAL SERVIÇO: Replicação de Imagem do MPMG – após empenhado. Time serviços Líder Notebooks. ACESSÓRIOS: KIT MOUSE E TECLADO MOCHILA LENOVO GARANTIA 36 MESES ON-SITE	UND	100	R\$ 6.207,00	R\$ 620.700,00

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa
CONTRATANTE

Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA.

Jovino P. de B. Júnior

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 11:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 26/11/2025, às 14:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS RIBEIRO BARROS, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**, em 27/11/2025, às 12:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 27/11/2025, às 12:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9551800** e o código CRC **233BCABE**.